



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.301, de 14 de fevereiro de 2020.

“Concede revisão geral ao pagamento de gratificações aos servidores da Câmara Municipal de Bueno Brandão- MG.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), índice sobre as gratificações aos Servidores da Câmara Municipal, concedido pela lei 2.182/2018, que passa a ser de:

I - Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro – R\$ 216,13 (Duzentos e Dezesesseis Reais e Treze centavos).

II – Membros da Comissão Permanente de Licitação – R\$108,06 (Cento e Oito Reais e seis centavos).

III – Membros da equipe de Apoio de Pregoeiro – R\$108,06 (Cento e Oito Reais e seis centavos).

IV – Coordenador do Procon – R\$ 108,06 (Cento e Oito Reais e seis centavos).

V – Membros do Procon – R\$108,06 (Cento e Oito Reais e seis centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Bueno Brandão, 14 de fevereiro de 2020.

Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal